



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 35 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de abril de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para as Organizações da Sociedade Civil que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 35 de 2026, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.775,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), advindo de doações de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado ao repasse as seguintes instituições: AREVU - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; ADEA - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência e Casa Abrigo de Dois Córregos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será pelo *superávit* financeiro verificado em 31 de

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

dezembro de 2025, bem como de excesso de arrecadação, ambos apurados na conta corrente nº 2013020-1 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, incisos I e II², da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superávit* financeiro e do excesso de arrecadação, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo custear a entidade, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de abril de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=U1161JTM-S99V-FBZ9>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U116-1JTM-S99V-FBZ9

